



# Município de Tapira

*Estado do Paraná*

## PROJETO DE LEI Nº 1187/2024

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar o parcelamento parcial do débito oriundo do aporte financeiro do ano de 2024, relativo ao plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial com o fundo próprio de previdência municipal e dá outras providências.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA SOLICITA APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º – Objeto da Lei Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Tapira com o Fundo Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, denominado Fundo Municipal de Previdência (FMP), relativo a parcial do débito oriundo do aporte financeiro do ano de 2024.

Art. 2º – Condições para Parcelamento O parcelamento dos débitos mencionados no Art. 1º deverá observar as seguintes condições:

I - O débito poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, não podendo o valor da parcela ser inferior a R\$ 8.728,34.

II - As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo índice de inflação oficial [IPCA], acrescidas de juros de 0,5% ao mês.

III - O valor das parcelas será fixado no ato da assinatura do acordo de parcelamento, considerando o valor total do débito atualizado.

Art. 3º – Procedimentos para Adesão Para a formalização do parcelamento, o Município deverá: I - Apresentar à diretoria do Fundo Municipal de Previdência o requerimento formal de parcelamento, especificando o valor do débito, número de parcelas pretendido e condições de pagamento. II - Assinar termo de confissão de dívida e compromisso de cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º – Quitação Antecipada O Município poderá quitar antecipadamente o saldo devedor, com redução proporcional dos juros incidentes sobre as parcelas a vencer.



# Município de Tapira

*Estado do Paraná*

Art. 5º – Sanções em Caso de Inadimplência Em caso de inadimplemento de 3 (três) parcelas consecutivas, será considerado rescindido o acordo de parcelamento, com vencimento antecipado do saldo devedor remanescente.

Parágrafo único. A rescisão do acordo de parcelamento implicará na perda dos benefícios e condições estabelecidos nesta Lei, permitindo ao Fundo Municipal de Previdência a cobrança integral do valor atualizado do débito remanescente, com acréscimos de juros e correção monetária.

Art. 6º – Disposições Gerais Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (quinze) dias do mês de dezembro de 2024.



**CLAUDIO SIDNEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal



# Município de Tapira

*Estado do Paraná*

## MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores Vereadores,

É com respeito e compromisso com a transparência administrativa que encaminhamos, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1187/2024, que dispõe sobre o parcelamento do saldo devedor do déficit atuarial apurado no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município.

Conforme apurado na avaliação atuarial datada de 08 de outubro de 2024, o RPPS apresentou um déficit atuarial total de R\$ 3.047.000,00 (três milhões e quarenta e sete mil reais). A atual administração, ciente de sua responsabilidade fiscal e previdenciária, já realizou o pagamento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), reduzindo o saldo devedor para R\$ 1.047.000,00 (um milhão e quarenta e sete mil reais).

No entanto, considerando a limitação orçamentária vigente e a necessidade de preservar o equilíbrio financeiro do ente municipal e do RPPS, propomos o parcelamento do referido saldo devedor, conforme previsto na Lei nº 9.717/1998 e regulamentado pela Portaria MTP nº 300/2023.

O projeto ora apresentado tem como objetivos principais:

1. Assegurar a continuidade dos pagamentos previdenciários aos segurados do RPPS, garantindo a sustentabilidade do regime;
2. Respeitar a capacidade financeira do município, possibilitando que o pagamento do saldo devedor seja diluído em parcelas proporcionais às receitas futuras;
3. Atender aos princípios constitucionais de responsabilidade fiscal, por meio de medidas adequadas para equacionar o déficit atuarial sem comprometer a execução de outras políticas públicas essenciais.

Destacamos que o parcelamento proposto foi elaborado com base em critérios técnicos, respeitando os índices de correção monetária estabelecidos para dívidas previdenciárias, e contempla prazo compatível com a legislação vigente. Ressaltamos ainda que o compromisso com o equilíbrio atuarial será mantido, e que o montante parcelado será incluído nas próximas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).



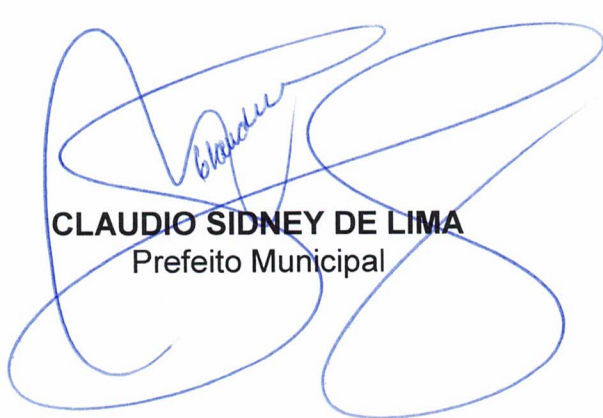
# Município de Tapira

*Estado do Paraná*

Dessa forma, contamos com a compreensão e apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei, cuja importância transcende os limites da atual gestão, visando ao fortalecimento da previdência municipal e à proteção dos direitos dos segurados do RPPS.

Certos de contar com a colaboração dos Nobres Vereadores, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 18 (quinze) dias do mês de dezembro de 2024.



**CLAUDIO SIDNEY DE LIMA**  
Prefeito Municipal